

MEDIDA PROVISÓRIA 001, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data foi publicada a presente lei Cupira, 14 de JUNHO de 2002.

Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre a vinculação dos Servidores Públicos Municipais ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cupira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 34, V, da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990, c/c Artigo 62 da CF/88, no que couber, resguardada a jurisdição e prerrogativas do Município,

Considerando, a necessidade imperiosa de adotar regime previdenciário no âmbito do Município,

Considerando, a rejeição pelo soberano plenário da Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 001/2002, que versa sobre a implantação de regime próprio de previdência,

Considerando que a não adoção de regime previdenciário acarreta instabilidade e prejuízos para o quadro funcional, bem como a perspectiva da não liberação de recursos por outras esferas de Governo,

ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI.

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional pertencentes ao quadro permanente, ao quadro em extinção, e ainda, os cargos de provimento em comissão e os contratados de forma temporária por excepcional interesse público, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lenilson Vicente
CÂMARA M. DE CUPIRA
Lenilson Vicente
PRESIDENTE
Reeditado em
14-06-2002

Gabinete do Prefeito, em
14 de junho de 2002.

Bival Alves de Melo
BIVAL ALVES DE MELO
- Prefeito -



LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 18 DE JULHO DE 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a vinculação dos Servidores Públicos Municipais ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cupira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos V, VIII e XI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal de 1990;

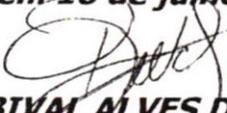
Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cupira/PE, APROVOU e eu, Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Funcional pertencentes ao quadro permanente, ao quadro em extinção, e ainda, os cargos de provimento em comissão e os contratados de forma temporária por excepcional interesse público, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 18 de julho de 2002.


BIVAL ALVES DE MELO
- Prefeito -